



ESTATUTOS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Secção I Constituição

Artigo 1º Denominação

A “ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA”, adiante designada por CPA ou Associação, herdeira do CLUBE PORTUGUÊS DE AUTOCARAVANAS fundado em 25 de janeiro de 1990, é uma organização vocacionada para a defesa e promoção do autocaravanismo e dos autocaravanistas, numa perspetiva turística, campista, cultural e lúdica, de inscrição facultativa, duração indefinida e número ilimitado de associados, que se rege pelos diplomas legais aplicáveis, pela regulamentação aprovada em Assembleia Geral e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º Âmbito Geográfico, Sede, Delegações Regionais, Núcleos Temáticos e Delegados Concelhios

1. O CPA abrange todo o território do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. A sede do CPA é no Edifício Elospark II, corpo B – nível UM – comércio n.º 2 – 2º piso, sito na Estrada de São Marcos, n.º 33, cidade de Agualva-Cacém, união das freguesias do Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.
3. O CPA pode organizar-se em Delegações Regionais em conformidade com o disposto em regulamentação aprovada em Assembleia Geral e nos presentes Estatutos.
4. O CPA pode promover e dinamizar a constituição de Núcleos Temáticos em conformidade com o disposto em regulamentação aprovada em Assembleia Geral e nos presentes Estatutos.
5. O CPA pode nomear Delegados Concelhios em conformidade com o disposto em regulamentação aprovada em Assembleia Geral e nos presentes Estatutos.

Secção II Princípios Fundamentais

Artigo 3º Fins

O CPA tem como objetivo essencial a defesa e promoção do autocaravanismo e dos autocaravanistas, compreendendo os aspetos turísticos, campistas, culturais e lúdicos como parte integrante dos fins a que se propõe, o que implica:

- a) a independência da Associação em relação ao Estado, aos partidos políticos e às instituições religiosas;
- b) o respeito pelas opções políticas e religiosas dos sócios;
- c) desenvolver ações de sensibilização junto dos autocaravanistas que visem comportamentos não prejudiciais à boa imagem do autocaravanismo e à sua interação com a sociedade;
- d) dinamizar a criação de infraestruturas para apoio e/ou acolhimento de autocaravanas;
- e) promover e dinamizar eventos autocaravanistas essencialmente de natureza turística, cultural e lúdica;
- f) a denúncia e contestação da discriminação negativa no âmbito do autocaravanismo;
- g) intervir junto dos organismos oficiais competentes, ou de qualquer entidade pública ou privada, com uma melhor informação sobre toda e qualquer questão relacionada com o autocaravanismo;



- h) sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca das características e valores subjacentes ao autocaravanismo, designadamente no que respeita ao desenvolvimento económico local e à proteção do ambiente;
- i) apoiar o desenvolvimento turístico de Portugal, interna e internacionalmente, quer através dos meios próprios de comunicação quer na interação com associações congéneres;
- j) intervir, cooperar e implementar projetos e parcerias com quaisquer entidades, visando a divulgação e desenvolvimento do autocaravanismo responsável cívica e ambientalmente.

Artigo 4º

Filiação noutras Organizações e Acordos de Cooperação

1. O CPA pode criar, associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, designadamente as que prossigam objetivos idênticos, bem como celebrar Acordos de Cooperação com entidades oficiais e privadas.
2. A criação, associação ou filiação, bem como cessar a participação, em organizações nacionais ou internacionais é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

Secção I

Sócios e Quotização

Artigo 5º

Admissão

1. O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do CPA e o seu integral respeito.
2. A Direção, a quem compete a admissão de sócios, pode recusar, de forma fundamentada, a admissão a sócio do CPA, nomeadamente aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos presentes Estatutos.
3. Podem ser sócios do CPA as pessoas singulares de qualquer nacionalidade, bem como as entidades coletivas, nas condições previstas nos presentes Estatutos.
4. Não podem ser admitidos como sócios os cidadãos que estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor.
5. A qualidade de sócio não é transmissível quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6º

Categoria de Sócios

Há cinco categorias de associados:

- a) efetivos – os sócios que sejam pessoas singulares de idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) auxiliares – os sócios que sejam pessoas singulares de idade inferior a dezoito anos;
- c) contribuintes – os sócios que sejam entidades coletivas;
- d) mérito – os sócios que pelos seus atos prestigiem, beneficiem ou dignifiquem a Associação e sejam distinguidos como tal em Assembleia Geral;
- e) honorários – as pessoas singulares ou entidades coletivas que pelos seus atos prestigiem, beneficiem ou dignifiquem a Associação e sejam distinguidos como tal em Assembleia Geral.

§ Único – Só são admitidos sócios de menor idade quando expressamente autorizados pelos pais ou tutores legais.



Artigo 7º Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) participar e intervir na vida do CPA, bem como ser informado da sua atividade, nomeadamente através de meios de comunicação eletrónicos e das publicações da Associação;
 - b) eleger e ser eleito, nas condições definidas em regulamentação aprovada em Assembleia Geral e nos presentes Estatutos, para qualquer cargo ou funções;
 - c) utilizar as instalações do CPA no respeito pelas normas fixadas pela Direção;
 - d) solicitar, através do Conselho Fiscal e Disciplinar, esclarecimentos quanto à situação financeira do CPA;
 - e) solicitar esclarecimentos sobre qualquer facto da vida da Associação;
 - f) participar em todas as manifestações a que o CPA se associe, patrocine, promova ou organize nas condições que forem regulamentadas;
 - g) participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
 - h) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos de regulamentação aprovada em Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
 - i) examinar os registos e demais documentos de gestão do CPA, à exceção dos de carácter sigiloso, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias;
 - j) beneficiar de todos os direitos aprovados pela Direção, consignados em regulamentação aprovada em Assembleia Geral e nos presentes Estatutos e dos direitos aplicáveis e expressos nas organizações nacionais e internacionais em que o CPA esteja associado ou filiado, bem como dos Acordos de Cooperação celebrados entre a Associação e entidades oficiais e privadas.
2. Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções desempenham gratuitamente essa atividade podendo ser, se e quando possível, ressarcidos pelo custo das despesas que façam no desempenho do cargo ou funções, nos termos de regulamentação aprovada pela Direção, pela Assembleia Geral ou constante dos presentes Estatutos.
3. Os sócios só podem exercer os seus direitos se estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeadamente com a quotização devidamente paga.

Artigo 8º Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- a) respeitar os princípios fundamentais do CPA e cumprir as deliberações dos seus órgãos, bem como as disposições dos Estatutos e demais regulamentos;
- b) pagar regularmente as quotas e autorizar, preferencialmente e sempre que possível, o desconto da quotização através de movimento bancário;
- c) desempenhar com dignidade os cargos ou funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) comunicar imediatamente a mudança de residência ou alteração de endereço eletrónico ou de número de telefone portátil;
- e) contribuir para o progresso e prestígio do CPA e para o desenvolvimento entre os sócios de um elevado sentido de entreatajuda com vista a uma sã camaradagem;
- f) propor novos sócios;
- g) prestigiar, através do exemplo, o CPA e o Movimento Autocaravanista de Portugal.



Artigo 9º
Suspensão de Sócio

São suspensos os sócios que:

- a) se atrasem no pagamento das suas quotas por um período superior a três meses, reportados à data estipulada para o pagamento anual da quotização;
- b) tenham sido objeto de medida disciplinar de suspensão.

Artigo 10º

Perda da qualidade de Sócio Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) peçam a demissão;
- b) deixem de pagar quotas durante o período de 12 meses, reportados à data estipulada para o pagamento anual da quotização e se depois de avisados por meio idóneo não o tenham feito até 31 de dezembro;
- c) tenham sido objeto de medida disciplinar de expulsão.

§ Único – A perda da qualidade de sócio não isenta da responsabilidade das dívidas eventualmente contraídas durante o período em que tiver sido membro da Associação.

Artigo 11º
Readmissão de Sócio

1. Os Sócios que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e condições exigidos para a admissão.
2. Os Sócios que tenham perdido a qualidade de sócio por terem sido objeto de medida disciplinar de expulsão poderão ser readmitidos nos termos e condições exigidos para a admissão desde que obtenham o parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 12º
Quotização e Joia

1. O pagamento da quotização vence-se a 31 de janeiro do ano a que respeitar.
2. Os pagamentos de quotização, preferencialmente e sempre que possível, devem ser feitos através de movimento bancário.
3. O valor da Joia não pode ser inferior ao montante da quota anual, nem superior a duas vezes o valor da quota anual.
4. São isentos de quota os sócios honorários.
5. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que auscultará o Conselho Fiscal e Disciplinar e o Conselho Geral, aprovar o Regulamento de Quotização.

Secção II
Regime Disciplinar

Artigo 13º
Poder Disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do CPA é exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante procedimento escrito e com observância do contraditório.



Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar que auscultará o Conselho Geral, aprovar o Regulamento Disciplinar que definirá os termos do procedimento, nomeadamente o exercício do direito de defesa.

Artigo 14º Sanções Disciplinares

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) repreensão por escrito;
 - b) suspensão até trinta dias;
 - c) suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) perda de mandato para que tenha sido eleito;
 - e) expulsão.
2. As sanções constantes da alínea a) do número anterior são deliberadas pela Direção sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
3. As sanções constantes das alíneas b) e c) do número 1 são deliberadas pelo Conselho Geral sobre proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. As sanções constantes das alíneas d) e e) do número 1 são deliberadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
6. O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Conselho Fiscal e Disciplinar teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
7. A instauração do procedimento interrompe o prazo estabelecido no número 5.
8. O Conselho Fiscal e Disciplinar, com o acordo da Direção, pode suspender preventivamente o sócio se da participação resultarem fortes indícios da prática de atos que, com toda a probabilidade, determinem a aplicação da sanção de expulsão.

Artigo 15º Recurso

1. Das deliberações constantes dos nºs 2 e 3 cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, o qual será interposto no prazo de quinze dias a contar da data da respetiva notificação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar acompanhado da devida fundamentação, devendo por este ser remetido à Mesa da Assembleia Geral acompanhado de eventual resposta do Conselho Fiscal e Disciplinar igualmente no prazo de quinze dias.
2. O recurso não tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da receção da sua interposição.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre qualquer recurso são passíveis de agravar ou diminuir a sanção de que se recorre.



CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

Secção I

Órgãos Centrais

Artigo 16º

Órgãos Centrais

Os órgãos centrais são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) a Direção;
- d) o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 17º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios inscritos no CPA e que estejam no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.
2. O exercício do direito de voto é exclusivo dos sócios Efetivos e de Mérito admitidos na Associação há mais de três meses.

Artigo 18º

Formatos de Assembleias Gerais

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e obrigatoriamente:
 - a) no mês de março para apreciar o Relatório e Contas do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e deliberar a tal respeito;
 - b) no mês de novembro para apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para ao ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e deliberar a tal respeito.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para apreciar e deliberar sobre quaisquer matérias.
3. A Assembleia Geral em sessão eleitoral reúne no mês de novembro, de três em três anos.

Artigo 19º

Requerimento e Convocação da Assembleia Geral

1. A Convocatória da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de pelo menos cem sócios ou dez por cento da quantidade de sócios existentes em trinta e um de dezembro do ano anterior e no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Convocatória, que deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e onde deve constar a data, hora, local e Ordem de Trabalhos da reunião, tem que ser afixada nas instalações do CPA, difundida no Portal eletrónico da Associação e remetida aos sócios via postal ou por correio eletrónico com pelo menos trinta dias de antecedência da data da reunião.



3. A Convocatória para uma Assembleia Geral Eleitoral deve ser feita com pelo menos noventa dias de antecedência da data da reunião e indicar o local onde possa ser acedido o Regulamento Eleitoral em vigor aprovado em Assembleia Geral.
- § 1º - O requerimento para convocação de uma Assembleia Geral subscrito por sócios do CPA, além da identificação dos sócios, tem de conter a Ordem de Trabalhos requerida e obriga a que a Convocatória seja divulgada no prazo máximo de quinze dias após a receção do requerimento.
- § 2º - As Assembleias realizadas a requerimento obrigam à presença de pelo menos dois terços dos requerentes sem o que a Assembleia se não realizará, sendo os faltosos responsáveis solidariamente pelo pagamento integral de todos os custos decorrentes da Convocatória.
- § 3º - A não convocação da Assembleia Geral, não fundamentada, nos casos em que o deva fazer é causa para a imediata destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e qualquer dos restantes órgãos dos Corpos Gerentes ou dos requerentes da Assembleia Geral poderá solicitar a convocação judicial da Assembleia.

Artigo 20º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral sem prejuízo das disposições constantes destes Estatutos.
2. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias funcionam de acordo com o Regulamento de Funcionamento aprovado em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral e sem prejuízo das disposições constantes destes Estatutos na obediência às seguintes disposições:
 - a) o funcionamento da Assembleia Geral é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvado pelos restantes membros deste último órgão;
 - b) a Assembleia Geral só poderá deliberar validamente numa primeira Convocatória com a presença de pelo menos metade e mais um dos sócios do CPA, sem prejuízo de o poder fazer com qualquer número de sócios, numa segunda Convocatória, a realizar nunca menos 30 minutos após a primeira;
 - c) nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias não é aceite o voto por procuração ou o voto por correspondência;
 - d) nas Assembleias Gerais eleitorais não é aceite o voto por procuração e no Regulamento eleitoral constará obrigatoriamente os procedimentos referentes à utilização do voto por correspondência;
 - e) a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar, enquanto tal, têm preferência, nas intervenções, sobre quaisquer oradores inscritos, sem limite de tempo;
 - f) a reprovação em Assembleia Geral do Relatório e Contas implica a instauração de uma auditoria às Contas da Associação e a imediata demissão da Direção e, eventualmente, do Conselho Fiscal e Disciplinar e a nomeação imediata de uma Comissão Administrativa que exercerá as funções cometidas à Direção até à eleição de uma nova Direção e, eventualmente, de um novo Conselho Fiscal e Disciplinar que deverá verificar-se no prazo máximo de cento e vinte dias;
 - g) são nulas as deliberações sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos, ressalvando-se as deliberações sobre mensagens de saudação, solidariedade, pesar ou outras de idêntico teor e, também, as deliberações sobre o exercício do direito de ação civil contra os membros dos Corpos Gerentes que só pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório e Contas.

Artigo 21º

Competências da Assembleia Geral

É da competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
- b) apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas;
- c) apreciar e votar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento;



- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico e sobre a participação, a prudente critério, em iniciativas de natureza empresarial geradoras de receitas para financiar as atividades da Associação, bem como a contrair empréstimos;
- e) autorizar o CPA a demandar civilmente os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício de funções;
- f) deliberar sobre as sanções disciplinares a aplicar aos sócios por proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- g) decidir, em última instância, sobre o recurso das deliberações disciplinares aplicadas pela Direção aos sócios por proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- h) deliberar sobre matéria que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela Direção;
- i) nomear uma Comissão Administrativa que exercerá as funções cometidas à Direção até à eleição de uma nova Direção que devesse verificar-se no prazo máximo de cento e vinte dias;
- j) nomear Comissões Especializadas, com funções consultivas, para análise de matérias entendidas como tecnicamente complexas;
- k) deliberar sobre a integração de outra associação e respetivos bens no CPA;
- l) deliberar sobre a adesão ou a cessação a Uniões, Federações ou Confederações de organismos afins;
- m) votar a bandeira, o hino e o símbolo do CPA, de acordo com o disposto no Artigo 47º destes Estatutos;
- n) deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- o) deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

§ 1º – As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas m) e n) são aprovadas com o voto favorável de três quartos do total dos votos validamente expressos.

§ 2º - As deliberações relativas ao exercício das competências referidas na alínea o) são aprovadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados do CPA.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que garante o regular funcionamento da Assembleia Geral e é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
2. A Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião aprovará o seu regulamento interno de funcionamento que deverá prever, nomeadamente, o processo de substituição dos seus membros, já por ausência ou impedimento, já no caso de perda de mandato.
3. A Mesa da Assembleia Geral reúne validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos participantes, tendo o Presidente ou, nos seus impedimentos, o Vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o Presidente, voto de qualidade.
4. O mandato da Mesa é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral.
5. No início de uma reunião da Assembleia Geral verificando-se faltas total ou parcial de membros da Mesa da Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto no Artigo 22º, no que se refere a substituições, a Assembleia Geral designa, por consenso ou votação, os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



§ Única – A Mesa da Assembleia Geral considera-se demitida, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, quando o número de membros em funções for inferior a metade dos seus membros.

Artigo 23º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Para além das demais competências que estes Estatutos lhe atribuem compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) organizar, coordenar, garantir o normal funcionamento das Assembleias Gerais e elaborar as respetivas atas;
- b) decidir sobre os protestos e reclamações dos atos eleitorais;
- c) informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º

Competências do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

1. Para além das demais competências que estes Estatutos atribuem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos seus impedimentos, ao Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, ao Secretário ou, no caso de impedimento de todos, a quem substituir o Presidente, compete:
 - a) presidir à Assembleia Geral;
 - b) assinar os termos de Abertura e de Encerramento dos Livros de Posse e dos Livros de Atas dos órgãos que constituem os Corpos Gerentes, bem como rubricar as suas folhas;
 - c) convocar as reuniões das Assembleias Gerais;
 - d) dar posse aos eleitos oito dias após a publicação oficial dos resultados eleitorais e até ao máximo de quinze dias.
 - e) tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro ou de qualquer órgão dos Corpos Gerentes e desenvolver as providências estatutárias ou legalmente previstas.
2. Compete, em especial, ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento das Assembleias Gerais e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que estatutariamente estão conferidas ao Presidente.
3. Compete ao Secretário:
 - a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste e também do Vice-presidente e substituir o Vice-presidente na sua ausência ou impedimento;
 - b) assegurar o expediente e elaborar as atas das Assembleias Gerais.

Secção IV

Direção

Artigo 25º

Constituição da Direção

1. A Direção é o órgão executivo do CPA e é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e por um Vogal.

§ Único - Com a Direção são eleitos três suplentes.



2. A Direção, na primeira reunião, aprovará o seu regulamento interno de funcionamento que deverá prever, nomeadamente, o processo de substituição dos seus membros em caso de perda de mandato e os Pelouros em que a Direção se organiza.
3. A Direção reúne validamente com a participação de, pelo menos, três dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos participantes, nos termos previstos no respetivo regulamento interno e de funcionamento, tendo o Presidente ou, nos seus impedimentos, o Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o Presidente, voto de qualidade.
4. O mandato da Direção é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse da nova Direção.
5. Os membros da Direção além de responderem solidariamente, nos termos da Lei e dos Estatutos, pelos atos praticados durante o seu mandato, salvo se tiverem manifestado, em declaração para a ata, discordância com a deliberação tomada ou não tenham estado presentes na reunião, são também civil e criminalmente responsáveis, pessoal e solidariamente, perante o CPA e terceiros pela violação da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

§ 1º – A Direção considera-se demitida, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, quando o número de membros em funções for inferior a metade dos seus membros.

§ 2º - Considera-se como tendo renunciado ao respetivo mandato os membros que não participem nos termos previstos no respetivo regulamento interno e de funcionamento em seis reuniões da Direção, ainda que intercaladas, sem justificação escrita.

Artigo 26º

Competências da Direção

1. Compete à Direção a representação do CPA, a gestão e coordenação de todas as suas atividades e, em especial:
 - a) dar execução às deliberações da Assembleia Geral
 - b) representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - c) representar a Associação, numa instituição para o qual o CPA tenha sido convidado como observador, após ter ouvido o Conselho Geral;
 - d) gerir e coordenar a atividade do CPA, representando este em todos os atos e contratos;
 - e) deliberar sobre a admissão de sócios;
 - f) prestar informações aos sócios acerca da atividade do CPA designadamente através do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - g) gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Associação, definindo as linhas de orientação e gestão de organizações e estruturas, instituições de carácter económico e social, criadas e participadas pelo CPA, bem como nomear os órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;
 - h) deliberar sobre as sanções disciplinares a aplicar aos sócios por proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - i) gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar, negociar e outorgar contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, bem como instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou acordos de natureza laboral com os sindicatos representativos dos trabalhadores do CPA;
 - j) apresentar ao Conselho Fiscal e Disciplinar, no mês de outubro de cada ano, a proposta de Plano de Atividades e Orçamento do CPA para o ano seguinte;



- k) apresentar ao Conselho Fiscal e Disciplinar, no mês de fevereiro de cada ano, a proposta de Relatório e Contas do CPA relativo ao exercício do ano anterior;
 - l) o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas do CPA são divulgados aos sócios pela Direção, através de afixação nas instalações do CPA, nos meios de comunicação eletrónicos da Associação com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião da Assembleia Geral convocada para apreciar e votar os referidos documentos;
 - m) convocar, para fins consultivos o Conselho Geral ou os responsáveis pelas Delegações Regionais e / ou pelos Núcleos Temáticos e / ou os Delegados Concelhios;
 - n) convocar para fins deliberativos o Conselho Geral;
 - o) requerer a Convocação de Assembleias Gerais;
 - p) nomear para organizações nacionais e internacionais em que esteja associado ou filiado representante ou representantes;
 - q) exercer as demais funções que legal ou estatutariamente seja da sua competência;
 - r) delegar poderes, nos termos da Lei e destes Estatutos.
2. Deliberar, como julgar mais conveniente, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos no âmbito da Direção ou, quando não situados a tal nível, exijam imediata tomada de posição.
3. A Direção poderá fazer-se representar e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do CPA.

Artigo 27º

Competências do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário e do Tesoureiro

1. Compete ao Presidente da Direção ou, nos seus impedimentos, ao Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o Presidente:
- a) representar a Direção;
 - b) coordenar a atividade da Direção e fixar a Ordem de Trabalhos das reuniões da Direção, às quais preside;
 - c) despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação na primeira reunião da Direção subsequente.
2. Compete ao Vice-Presidente da Direção:
- a) coadjuvar o Presidente;
 - b) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou o título efetivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo.
3. Compete ao Secretário da Direção:
- a) substituir o Presidente na ausência e impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente ou a título efetivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo de ambos;
 - b) assegurar a elaboração das atas das reuniões da Direção;
 - c) responsabilizar-se pela elaboração do projeto de Plano de Atividades do CPA para o ano seguinte, submetendo-o à apreciação da Direção até ao final do mês de outubro de cada ano;
 - d) responsabilizar-se pela elaboração do projeto de relatório anual das atividades do CPA do ano anterior, submetendo-o à apreciação da Direção até ao final do mês de fevereiro de cada ano;
4. Compete ao Tesoureiro da Direção:
- a) substituir o Presidente na ausência e impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;
 - b) apresentar à apreciação da Direção até ao final do mês de outubro de cada ano o projeto de



orçamento do CPA para o ano seguinte;

- c) apresentar à apreciação da Direção até ao final do mês de fevereiro de cada ano o projeto de balanço e contas do CPA do ano anterior;
 - d) responsabilizar-se pelo controlo da contabilidade e das finanças da Associação.
5. Compete ao Vogal da Direção exercer as funções que lhe forem cometidas com carácter permanente ou pontual, nomeadamente as de orientação e coordenação de Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 28º

Funcionamento da Direção

1. O funcionamento da Direção rege-se por regulamento interno por si aprovado.
2. A Direção reúne, validamente, com a participação de, pelo menos, três dos seus membros, quinzenalmente, nos termos previstos no respetivo regulamento interno e de funcionamento.
3. De cada reunião será elaborada ata conclusiva donde constem as deliberações e as declarações de voto, se as houver, que será assinada por todos os que nela tenham participado.
4. O CPA obriga-se, necessariamente, em todos os seus atos e contratos, com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, podendo esta competência ser delegada.

Secção V

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 29º

Constituição do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador e disciplinar do CPA e é constituído pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator.

§ Único - Com o Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos dois suplentes.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar aprovará o seu regulamento interno de funcionamento que contemplará as funções de cada um dos seus membros e as substituições entre si nas ausências ou impedimentos ou perda de mandato.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne validamente com a participação de, pelo menos, dois dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos participantes, tendo o Presidente ou, nos seus impedimentos, o Secretário, voto de qualidade.
4. O mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da Mesa da Assembleia Geral e da Direção, mantendo-se, contudo, em funções até à tomada de posse do novo Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar além de responderem solidariamente, nos termos da Lei e dos Estatutos, pelos atos praticados durante o seu mandato, salvo se tiverem manifestado, em declaração para a ata, discordância com a deliberação tomada ou não tenham estado presentes na reunião, são também civil e criminalmente responsáveis, pessoal e solidariamente, perante o CPA e terceiros pela violação da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

§ Único – O Conselho Fiscal e Disciplinar considera-se demitido, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, quando o número de membros em funções for inferior a metade dos seus membros.

Artigo 30º



Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo, contabilístico e financeiro do CPA, reunindo com a Direção sempre que julgue necessário.
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar serão convocados para todas as reuniões da Assembleia Geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento e matéria disciplinar
3. Em especial compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) examinar todos os registos e documentos contabilísticos do CPA;
 - b) dar parecer sobre o balanço e contas e orçamento anual, a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - c) apresentar à Assembleia Geral e à Direção todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida da Associação ou de instituições, empresas ou outras entidades em que o CPA participe.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar detém o poder disciplinar sobre os sócios do CPA nos termos destes Estatutos e do Regulamento Disciplinar aprovado pela Assembleia Geral.
5. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar propor à Assembleia Geral o Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DE BASE

Secção I Órgãos de Base

Artigo 31º Definição

Os órgãos de base do CPA são:

- a) o Conselho Geral;
- b) as Delegações Regionais e os respetivos Secretariados;
- c) os Delegados Concelhios;
- d) os Núcleos de Atividade os respetivos Secretariados.

Artigo 32º

Do âmbito geográfico, da constituição, das competências e do funcionamento

1. O âmbito geográfico, a constituição, as competências e o funcionamento dos Órgãos de Base do Clube serão definidos em Regulamentação a ser aprovada em Assembleia Geral por proposta da Direção.
2. A regulamentação deve considerar o seguinte:
 - a) o Conselho Geral é constituído por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos Secretariados das Delegações Regionais;
 - b) as Delegações Regionais são formas organizativas intermédias, de âmbito geográfico definido e são coordenadas por um Secretariado;
 - c) os Secretariados das Delegações Regionais são órgãos coordenadores das Delegações Regionais nomeados pela Direção;
 - d) os Delegados Concelhios são uma forma organizativa de proximidade, junto dos associados e das entidades concelhias, que permite uma importante ajuda às Delegações Regionais e são



- nomeados pela Direção;
- e) os Núcleos de Atividade são formas organizativas de âmbito nacional que conjugam interesses e atividades bem específicas, turísticas, campistas, culturais, desportivas e / ou lúdicas;
- f) os Secretariados dos Núcleos de Atividade são órgãos coordenadores dos Núcleos de Atividade nomeados pela Direção.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

Secção I

Das eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 33º

Regulamentação

O processo eleitoral dos Corpos Gerentes do CPA será objeto de Regulamentação a ser aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º

Duração dos Mandatos

Os mandatos dos membros dos Corpos Gerentes são de 3 anos.

Artigo 35º

Acumulação de cargos

Não é permitida a acumulação de vários cargos nos Corpos Gerentes da Associação.

Artigo 36º

Votações

As votações respeitantes à eleição dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal de alguns dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II

Dos Delegados Concelhios, dos Secretários das Delegações Regionais e dos Secretariados dos Núcleos de Atividade

Artigo 37º

Regulamentação

O processo de nomeação, de posse, de destituição, de perda de quórum de funcionamento e de demissão dos Delegados Concelhios, dos Secretariados das Delegações Regionais e dos Núcleos de Atividade serão definidos em Regulamentação a ser aprovada em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 38º

Duração de Mandato

O mandato dos Delegados Concelhios, dos Secretariados das Delegações Regionais e dos Núcleos de Atividade não podem ir, respetivamente, além de 90, 120 e 150 dias contados da data de tomada de posse de uma nova Direção.



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATOS

Secção I

Da posse da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 39º

Tomada de posse

1. A posse dos respetivos cargos é conferida a todos os membros eleitos para os diversos órgãos dos Corpos Gerentes pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A posse dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á após oitavo dia subsequente ao da publicação dos resultados eleitorais e até ao máximo de quinze dias.

Artigo 40º

Destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e/ou do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. Destituída a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e/ou o Conselho Fiscal e Disciplinar, o Conselho Geral reunirá no prazo máximo de três dias, contados sobre a data da publicação dos resultados da Assembleia Geral que procedeu à referida destituição, a fim de eleger de entre os sócios do CPA uma Comissão Provisória de 3 membros para substituir a Mesa da Assembleia Geral e/ou uma outra de cinco membros para substituir a Direção e/ou ainda uma outra de três membros para substituir o Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. A Comissão provisória que substitua a Direção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do CPA.
3. O Presidente da Mesa da assembleia Geral ou quem o substituir convocará eleições antecipadas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal e Disciplinar no prazo máximo de oito dias após a eleição no Conselho Geral referida no número 1.
4. Os órgãos eleitos nos termos do número anterior iniciarão um novo mandato nos termos do Regulamento eleitoral.

Artigo 41º

Perda de quórum de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e/ou do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. Caso a Mesa da Assembleia Geral e/ou a Direção e/ou o Conselho Fiscal e Disciplinar tenham respetivamente menos de dois ou três ou dois membros em funções em resultado de perda de mandato dos restantes o Conselho Geral reunirá no prazo máximo de três dias, a fim de eleger de entre os sócios do CPA uma Comissão Provisória de 3 membros para substituir a Mesa da Assembleia Geral e/ou uma outra de cinco membros para substituir a Direção e/ou ainda uma outra de três membros para substituir o Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. À Comissão provisória que substitua a Direção, competirá, apenas, proceder à gestão corrente do CPA.



3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir convocará eleições antecipadas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal e Disciplinar no prazo máximo de oito dias após a eleição no Conselho Geral referida no número um.
4. Os órgãos eleitos nos termos do número anterior iniciarão um novo mandato nos termos do Regulamento eleitoral.

Artigo 42º

Pedido de Demissão dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e/ou do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. Caso a maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral e / ou da Direção e / ou do Conselho Fiscal e Disciplinar apresente a Demissão, mas continuem a assegurar o exercício de funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substituir, convocará eleições antecipadas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal e Disciplinar no prazo máximo de oito dias após o pedido de demissão.
2. À Direção competirá, apenas, proceder à gestão corrente do Clube.
3. Os órgãos eleitos nos termos do número 1 iniciarão um novo mandato nos termos do Regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VII **REGIME FINANCEIRO**

Artigo 43º

Orçamento

O orçamento anual do CPA é um indicador de gestão e é aprovado pela Assembleia Geral no mês de novembro do ano anterior àquele a que respeita, sendo a sua vigência coincidente com o ano civil.

Artigo 44º

Balanço e Contas

O Balanço e Contas anuais do CPA são aprovados pela Assembleia Geral no mês de março do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 45º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas do CPA:
 - a) as joias e quotas dos sócios;
 - b) as receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) as receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) as doações de sócios ou de terceiros;
 - e) as receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das empresas de que faça parte;
 - f) outras receitas.
2. As despesas do CPA serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas atividades, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes Estatutos.



Artigo 46º

Aplicação de Saldos

1. As contas do exercício elaboradas pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, a apresentar à Assembleia Geral, conterão uma proposta para aplicação dos saldos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do CPA.
2. Do saldo positivo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para um Fundo de Reserva a ser utilizado com o parecer favorável da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º

Símbolo, Bandeira e Hino

O Símbolo, a bandeira e o Hino do CPA são aprovados em Assembleia Geral por proposta:

- a) da Direção após ter auscultado o Conselho Geral;
- b) de pelo menos cem sócios ou de dez por cento da quantidade de sócios existentes em trinta e um de dezembro do ano anterior e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 48º

Inibição negocial

1. É expressamente vedado ao CPA contratualizar com os membros dos Corpos Gerentes, seja o contrato estabelecido diretamente ou por interposta pessoa ou ainda com cônjuge, ascendentes ou descendentes ou equiparados.
2. A Assembleia Geral pode autorizar, caso a caso, a contratualização referida no número anterior.

Artigo 49º

Modalidades de colaboração laboral

As atividades do CPA terão por base o regime de voluntariado, todavia, será de admitir a contratação de colaboradores remunerados quando não se mostre possível obviar à situação através da prestação de serviços de voluntários.

Artigo 50º

Âmbito das Delegações Regionais

As atuais Delegações Regionais mantêm o seu âmbito enquanto não for aprovado em Assembleia Geral o Regulamento das Delegações Regionais.

Artigo 51º

Fusão ou dissolução

1. O processo de fusão ou dissolução do CPA processa-se em conformidade com o disposto no Artigo 21º.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da Associação, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.



Artigo 52º
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de harmonia com os princípios destes Estatutos, da Lei e dos princípios gerais de direito.

Artigo 53º
Entrada em vigor

1. As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à entrada em vigor legal dos mesmos.
 2. As alterações que tenham a ver com a composição dos diferentes órgãos sociais aplicam-se apenas em próximos atos eleitorais.
 3. Os órgãos sociais em funções à data da entrada em vigor destes Estatutos manter-se-ão em pleno exercício até ao final do mandato para que foram eleitos.
 4. As normas e regulamentos em vigor manter-se-ão até serem aprovados as normas e regulamentos previstos nestes Estatutos.
 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste Artigo a aplicação integral destes Estatutos deve estar concluída no máximo de um ano após a entrada em vigor dos mesmos.
- **Estatutos aprovados em Assembleia Geral a 16 de novembro de 2019.**
 - **Registados no Cartório Notarial de Lisboa de Paula Cruz em 21 de janeiro de 2020**